ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Conforme artigo 6º, inciso XX da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade é a de fazer a possível **aquisição de materiais, sendo britas, pó de brita, pedrisco**, através da Secretária de Obras, Viação e Trânsito, da Prefeitura Municipal de São José do Herval, e demais secretarias que dos materiais necessitar.

A aquisição de materiais de construção para o Município de São José do Herval se justifica pela necessidade de garantir a manutenção e a melhoria dos serviços públicos essenciais e serviços diversos das secretarias municipais. Esses serviços serão executados pelos próprios funcionários do Município, que desempenham um papel fundamental na infraestrutura local. Manutenção de Serviços Públicos: A aquisição de materiais de construção é crucial para a continuidade das obras e serviços realizados pelo Município que incluem reparos em estradas e ruas, manutenção de praças, manutenção de escolas, manutenção das instalações de Saúde, manutenção de todos os prédios públicos, etc. A falta desses materiais pode comprometer a eficácia e a agilidade dos serviços oferecidos à população. A contratação também irá de atender a demanda social por meio da doação de materiais a pessoas carentes. Essa ação está alinhada com a Lei Municipal de Benefícios Eventuais, que visa apoiar a recuperação de moradias vulneráveis, o que justifica o presente pedido, **junto ao Município de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,** considerando o que for contratado. Assim, tal demanda irá sanar o interesse público existente e que fundamentou a presente, assim irá atender à necessidade e o interesse público (art. 7°, inciso I da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).

02 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)

No que se refere a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, descrevemos esses a seguir. (art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Descreve também como requisitos dessa demanda pretendida de "**aquisição de materiais, sendo britas, pó de brita, pedrisco**", como principal premissa a melhoria da

infraestrutura urbana e rural do Município de São José do Herval – RS, pela Secretaria de Obras, Viação e Trânsito.

Os requisitos da demanda INDICAM-SE que deverão apresentar as seguintes características:

- ✓ Deve estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;
- ✓ Deve possuir experiência no mercado;
- ✓ Deve ser de acordo com descrito em memorial descritivo;
- ✓ Não pode possuir substâncias tóxicas;
- ✓ Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e durabilidade;
- ✓ Estar regularmente constituído e inscrito nos órgãos competentes;
- ✓ Disponibilidade de fornecimento conforme necessidade;
- ✓ Garantia de qualidade e procedência dos materiais fornecidos;
- ✓ Todos os produtos deverão ser fornecidos com uniformidade da cor, textura e acabamento dos artefatos, garantindo a padronização nas obras.
- ✓ Os itens deverão ser fornecidos de forma gradativa e parcial a depender das necessidades da Secretaria Requisitante, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos para o regular fornecimento.

03 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, com os preços mediante obtenção de valores com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução para **contratar**, por meio de obtenção de preços no mercado onde vislumbra tal **aquisição, (art. 7°, inciso III da IN 40/2020),** conforme melhor detalhado a frente.

Para tanto temos que as *condições é exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada* para a **aquisição de materiais de construções.**

As referidas descrições da solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, justifica-se pela técnica e econômica da escolha do tipo de solução (art. 7°, inciso IV da IN 40/2020), assim será previsto qual a melhor solução existente e praticável, para atender à necessidade existente, como demostra abaixo:

a) Solução 1: Aquisição dos materiais por Pregão Eletrônico

a.1) Viabilidade de mercado: Pesquisa realizada com as empresas da região e em verificação com o Portal TCE – RS – LiciTacon, Portal de Contratações Públicas, considerando o valor de médio de referência dos orçamentos. Demonstrando então, a capacidade de entrega dos materiais, com as especificações apontadas.

a.2) Viabilidade econômica. Para a aquisição, foi encontrado todos os materiais necessários à execução dos serviços. Tal aquisição tendo como critério licitatório de Pregão Eletrônico por menor preço.

a.3) Viabilidade operacional: Há viabilidade operacional, pôr o município fazer a aquisição dos materiais necessários em apenas uma licitação, adquirindo por preço vantajoso e entregue por um ou dois fornecedores ganhadores, impossibilitando o atraso da execução dos serviços.

b) Solução 2: Aquisição de materiais por dispensa de licitação

b.1) Viabilidade de mercado: Pesquisa realizada com as empresas da região e em verificação com o Portal TCE – RS – LiciTacon e Portal de Contratações Públicas, considerando o valor de médio de referência dos orçamentos. Demonstrando então, a capacidade de entrega dos dos materiais, com as especificações apontadas.

b.2) Viabilidade econômica. A análise das opções oferecidas pelo mercado, leva em consideração o preenchimento dos requisitos de custos econômicos e financeiros, além da quantidade de serviços a serem contratados. Particularmente na contratação direta, no caso de haver a necessidade de grande quantidade dos materiais não são adequadas seguindo as instruções da nova lei, uma vez que, poderá inviabilizar a aquisição por menor valor possível a ser ofertado.

b.3) Viabilidade operacional: Operacionalmente inviável, pois, a quantidade de materiais a serem adquiridos ultrapassa o valor permitido pela nova lei de licitações e regulamentado pelo município através do Decreto nº 61/2024, sendo indicado essa modalidade então somente para compras excepcionais de itens adquiridos esporadicamente de compra única e imediata, assim, evitando fracionamento.

c) Solução 03: Adesão a Ata de Registro de Preços de outros municípios

c.1) Viabilidade de mercado: Pesquisa realizada com as empresas da região e em

verificação com o Portal TCE – RS – LiciTacon, considerando o valor de médio de referência dos orçamentos. Demonstrando então, a capacidade de entrega dos produtos de qualidade, com as especificações apontadas.

c.2) Viabilidade econômica: Observando a economicidade, esta solução não apresenta viabilidade, pois, por conta do frete de entrega o valor da carga ficará oneroso e poderá haver demora na entrega, uma vez que, depende da disponibilidade.

c.3) Viabilidade operacional: Operacionalmente, inviável, pois, hoje nosso município conta com vários itens específicos, com isso, não se foi encontrado uma única ata de registro de preços disponível para adesão com todos os produtos necessários para suprir as quantidades necessárias para a demanda da secretaria, devendo então, buscar várias adesões para suprir a necessidade apontada, além de não haver espaço para estocar tais materiais.

04 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se 04 itens apresentado em DFD (documento de formalização de demanda), com quantidades diversas, com base em informações colhidas pela Secretaria de Obras de nosso município, para indicarmos o que melhor necessita tomar por base, para descrição da aquisição**,** considerando a interdependência, com outras aquisições**,** de modo a possibilitar economia de escala, tais métricas para indicação das quantidades de estimativas, serão usadas no termo de referência, para quantificação do objeto contratual (art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

1.000 mt³ de Brita 01;

2.000 mt³ de Brita 03;

200 mt ³ de Pedrisco;

200 mt³ de Pó de Brita;

05 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

O apontamento sobre o valor da aquisição**,** se revela com base no que é acompanhado nos preços unitários referenciais e demais documentos que lhe dão suporte, sendo utilizado a **média** das cotações de preços realizada diretamente com os fornecedores da região, incluindo os custos de entrega, sendo encontrado um valor total de **R$ 339.824,00,00** (trezentos, trinta, nove mil, oitocentos, vinte e quatro reais) (Art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

1.000 mt³ de Brita 01, no valor unitário de R$ 79,75, totalizando R$ 80.250,00

2.000 mt³ de Brita 02, no valor unitário de R$ 77,25, totalizando R$ 154.820,00

1.000 mt ^{3} de Pedrisco, no valor unitário de R$ 91,00, totalizando R$ 88.670,00

200 mt^3 de Pó de Brita, no valor unitário de R$ 81,25, totalizando R$ 16.084,00

06 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justifica-se que em caso de haver o parcelamento (entrega parcelada) ou não (entrega imediata) da solução, os fundamentos legais para essa realização, constam no presente termo e também nas disposições regulamentares do dispositivo legal indicado, mas, **não haverá parcelamento na referida contratação**. (art. 7°, inciso VII da IN 40/2020);

Contudo, o julgamento da licitação deverá ser por lotes para melhor gestão dos contratos, pois, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a aquisição tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores. O não parcelamento do objeto dos itens em mais lotes, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender as necessidades da Administração Pública. O agrupamento dos itens em lotes, faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de dois únicos contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de mais empresas para o fornecimento e supervisão do objeto a ser contratado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por LOTE.

07 – AQUISIÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Caso haja **contratação** e/ou **interdependentes**, essas serão regulamentadas conforme prediz o art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020 e também levando em consideração ao que aqui descreve para determinação dessa relação (correlatas/interdependentes) no termo de **aquisição/contratação.** Contudo, nessa aquisição, não haverá aquisição correlata.

08 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos, com a **aquisição de materiais para construção**, deverão ser entregues pela Secretária de Obras, Viação e Trânsito, na Prefeitura Municipal de São José do Herval**,** em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, são aqui existentes (em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis), por tais motivos listados, tal como a resolução da ausência do desempenho da aquisição e os resultados positivos criados, foi concluído que a **SOLUÇÃO 01,** é a melhor que atenderá as demandas**,** tendo em vista que a aquisição será de acordo com a necessidade da secretaria.

Considerando a questão de recursos financeiros, essa também apresenta ser uma solução mais viável e adequada para resolução de tal problema, através da modalidade de Pregão Eletrônico, que visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. (art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

Sugerimos também neste E.T.P, que a Administração acate o recomendado pelo TCE, para abster de exigir que as licitantes possuam serviços em determinada distância da municipalidade e, em caso de absoluta excepcionalidade, os Gestores deverá justificar tecnicamente nos autos do processo licitatório essa escolha, tendo de sua inteira responsabilidade, para que o procedimento licitatório continue sendo norteado pela boa fé, seguindo assim os princípios impostos na nova lei de licitações.

Então, diante disto, sugere-se que, se os gestores optarem por adicionar distância das empresas vencedoras, que seja justificado e adicione a mesma quilometragem para todos os produtos a ser adquiridos, indicando -se um raio mínimo de 100 km (cem quilômetros).

Contudo, sugere-se também, que seja feito estudo de orçamentos, ou seja, valores com o frete por conta da contratada com entrega no município e valores para retirada na sede da licitante por conta do município, e faça comparações de custos benefícios a administração pública, uma vez que, há muito desgastes nos caminhões em manutenções diárias para a retirada in loco, bem como, pneus, valor do combustível “diesel” que irá ser gasto, tempo gasto e motoristas disponíveis, e quantidade de produtos que conseguirá transportar em cada viagem.

09 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, poderão ser listadas posteriormente, junto com a determinação da fiscalização e gestão contratual, em Termo de Referência ou adequação do meio onde será realizada à **aquisição de material de construção, para atender as necessidades Secretaria de Obras, Viação e Trânsito, de São José do Herval -RS** (art. 7°, inciso XI da IN 40/2020);

10- PROVIDENCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

As providencias a serem adotadas pela administração quanto a fiscalização do futuro contrato se dará conforme descrito em Termo de Referência.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No que se refere à possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (art. 7°, inciso XII da IN 40/2020), indica-se que a presente **contratação não revela haver impactos ambientais,** havendo a elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, tais impactos serão verificados e indicados ou não nessa elaboração desse Plano.

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da constituição federal/88, e em conformidade com o art. 5º da lei nº 14.133/2021, além de identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais. A contratada deverá priorizar a produção de materiais provenientes de fontes sustentáveis, que empreguem práticas de extração responsáveis, minimizando o impacto sobre os ecossistemas locais. A contratada deverá demonstrar o compromisso com a capacitação de seus colaboradores em práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental. Isso pode incluir a realização de treinamentos regulares e a adoção de políticas internas que promovam a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A contratada deverá apresentar informações detalhadas sobre as medidas adotadas para a redução do consumo de energia e das emissões de gases de efeito estufa na extração, produção e transporte dos materiais.

12 – DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação com relação ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade que se destina, é a **SOLUÇÃO 01, que é** a **aquisição de materiais para construção**, deverão ser entregues pela Secretária de Obras, Viação e Trânsito, na Prefeitura Municipal de São José do Herval**,** se revela razoável a formalização da necessidade (art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020), convalidando assim a presente com pareceres finais sobre a contratação pretendida, contendo também indicação da viabilidade técnica, operacional e orçamentária e demais atos a serem necessários, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação verifica-se que as soluções existentes estão disponíveis no mercado e atendem à necessidade existente. A contratação mostra-se viável pela disponibilidade de empresas e produtos, ou seja, a solução desejada já pronta no mercado.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

São José do Herval/RS, 25 de agosto de 2025.

_____

Tânia Carla de Oliveira Silva

Matricula 190/23,

Departamento de Licitação

ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA

( ) Deferido
( ) Indeferido. Justificar _____

RODRIGO VICENTE DA SILVA- SECRETÁRIO MUNICIPAL-SMOVT

( ) Deferido
( ) Indeferido. Justificar _____

JOVANI BOZETTI- PREFEITO MUNICIPAL